

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/14

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR** E **SALZANO SUNERO GARCIA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/14.

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A**, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada **ELETROCAR**, com sede na Av. Pátria, 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Celso Luiz Luft, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 085.723.560-53 e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. José Roberto Linck, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 288.568.300-78

e

SALZANO SUNERO GARCIA, doravante denominado **CONTRATADO**, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Rua Capitão Romualdo de Barros, 500, na cidade de Florianópolis - SC, portador do CPF nº 454.093.318-34; têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas cláusulas seguintes e em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto, a contratação de Serviços Técnicos Profissionais, para a elaboração de Estudo de coordenação de proteção da Linha de Transmissão 69 kV Tapera x Carazinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os Serviços Técnicos Profissionais, para a elaboração de Estudo de coordenação de proteção da Linha de Transmissão 69 kV Tapera x Carazinho nos *bays* de saída da Subestação Tapera 2 para ajuste dos relés de proteção, consistirão em:

2.1.1 Modelagem Unifilar, com os parâmetros para o estudo;

2.1.2 Estudos de curto circuito;

2.1.3 Estudos de seletividade;

2.1.4 Parametrização dos Relés multifunção P447;

2.1.5 Parametrização dos Relés multifunção de retaguarda P132;

2.1.6 Modelagem pelo Software *OnLiner* (ASPEN) – Padrão Eletrosul;

2.1.7 Memória de Cálculo para aprovação da Eletrosul.

PARÁGRAFO ÚNICO: A caracterização geral dos serviços apresentada nesta cláusula, não limita, de forma alguma, a responsabilidade do CONTRATADO em executar e prover todos os serviços, mão-de-obra e materiais requeridos pelo contrato, de forma a se obter um perfeito e completo acabamento de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Ao assinar este contrato, fica estabelecido que o CONTRATADO tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais para a realização dos serviços, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.

3.2 A eventual falta de conhecimento, por parte do CONTRATADO, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto contratual obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, mediante responsável devidamente qualificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

4.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondentes a execução do mesmo, ou dele decorrentes, correrão unicamente por conta do **CONTRATADO**.

4.2 A **ELETROCAR** somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data limite da apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no artigo 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 A **ELETROCAR** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços, objeto do presente contrato, desde que efetivamente prestados nas condições ajustadas, o valor fixo e irrevogável de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), que será pago em 01 (uma) parcela, até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que não haverá cobrança de qualquer valor não previsto neste contrato. No preço estão inclusos todos os custos operacionais e despesas incidentes sobre os serviços. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos

serviços contratados será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o **CONTRATADO** pleitear acréscimos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** emitirá a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, após a emissão do Termo de Conclusão dos serviços pela ELETROCAR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 O **CONTRATADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a **ELETROCAR**.

6.2 Os funcionários que executarão os serviços contratados serão diretamente subordinados a **CONTRATADA**, isentando a **ELETROCAR** de todo e qualquer ônus, compromisso ou responsabilidade relacionada aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1 Fica estabelecido que o prazo para execução dos serviços, objeto do presente instrumento, é de 03 (três) dias, a contar do dia imediatamente posterior a sua assinatura.

7.2 Fica acordado que o prazo de vigência deste contrato será a contar da data de sua assinatura, até o término total da prestação dos serviços contratados e mediante a emissão do Termo de Conclusão dos Serviços, pela ELETROCAR.

7.3 No interesse da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, mediante Termo Aditivo, este instrumento poderá ser prorrogado, conforme o disposto no Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1 Além das demais obrigações que lhe são atribuídas, compete à **CONTRATADA**:

8.1.1 Prestar os serviços através de profissionais com vínculo direto com a CONTRATADA e fazer com que cumpram rigorosamente todas as suas obrigações com boa técnica.

8.1.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados e pelos riscos com materiais e pessoas, em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.1.3 Quaisquer ônus de natureza fiscal e/ou tributária, imputados à ELETROCAR pelos órgãos competentes, devido a descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

8.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

8.1.5 A garantia de perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância ao objeto do presente contrato.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ELETROCAR quanto à execução dos serviços contratados.

8.1.8 As despesas salariais, trabalhistas, tributárias, acidentárias, previdenciárias, bem como os de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.

8.1.9 As despesas com transporte, estadia e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como os demais custos ordinários e extraordinários de ordem operacional.

8.1.10 Cumprir as legislações ambientais Municipal, Estadual e Federal, bem como as condições e restrições estabelecidas e pertinentes ao empreendimento, no que lhe couber.

8.1.11 Manter os locais de trabalho limpos, eliminando os resíduos, inclusive embalagens e vasilhames produzidos durante a execução dos serviços, á medida que forem surgindo.

8.1.12 Descartar os resíduos em lugares próprios, fora da área da **ELETROCAR**, especialmente previstas para a finalidade e conforme legislação vigente.

8.1.13 Utilizar critérios de descarte dentro das exigências legais, não permitindo o despejo na rede de esgoto de poluentes líquidos ou sólidos, tais como: restos de óleo, substâncias tóxicas venenosas, emulsões, tintas, ácidos, líquidos inflamáveis, solventes, etc.

8.1.14 Acondicionar os resíduos de alimentos em sacos plásticos, hermeticamente fechados e descartá-los obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELETROCAR

9.1 Além de outras, dispostas neste Contrato, são obrigações da ELETROCAR:

9.1.1 O esclarecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços.

9.1.2 A comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer modificação nas características do objeto contratual.

9.1.3 Exercer ampla fiscalização no fornecimento aqui contratado, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, ou contratar terceiros, os quais poderão realizar toda e qualquer verificação, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessários.

9.1.3.1 a ação ou omissão da fiscalização da ELETROCAR não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pelo fornecimento contratado.

9.1.4 Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA

10.1 A ELETROCAR não responderá solidariamente pelos débitos de qualquer natureza da CONTRATADA, mormente os trabalhistas, previdenciários e acidentários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O CONTRATADO poderá terceirizar determinados serviços, objeto do presente instrumento contratual, porém a responsabilidade pela execução será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não exonerando-o das obrigações decorrentes deste contrato, sendo a única responsável perante a ELETROCAR quanto ao fiel cumprimento de todos os dispositivos aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas com recursos próprios e enquadraram-se no item orçamentário nº 2.21.1151.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 É vedada a caução ou a utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 PENALIDADES:

14.1.1 Pelo inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, devidamente atestado pela fiscalização da ELETROCAR, assegurada a prévia defesa, conforme a infração, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Atraso injustificado na Execução: Sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

b) Inexecução parcial do contrato: Multa de 08% (oito por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Inexecução total do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Eletrocar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Recusa na entrega e não cumprimento de obrigação acessória: 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais conforme o art. 87 “caput” da Lei 8.666/93.

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a ELETROCAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

14.3 O valor das multas aplicadas na execução do contrato será cobrado do **CONTRATADO** através de boleto bancário, a critério exclusivo da Eletrocar e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a ELETROCAR considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **CONTRATADO**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Ocorrendo prejuízo à ELETROCAR, por descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, as indenizações correspondentes serão devidas, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se à ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

15.1.1 por ato unilateral da **ELETROCAR**, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

15.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.

15.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

15.2 a eventual tolerância da **ELETROCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ELETROCAR** de exercer, a qualquer tempo, contra o **CONTRATADO**, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

15.3 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **ELETROCAR** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica a **ELETROCAR** autorizada a cobrar do **CONTRATADO**, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **ELETROCAR** ou a terceiros.

16.2 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, Inciso II, § 1º, Lei nº 8.666/93.

16.3 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

16.4 A **ELETROCAR** e o **CONTRATADO** não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **ELETROCAR**, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) do **CONTRATADO**, devidamente credenciado(s).

16.5 Para pleitos sobre qualquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, o **CONTRATADO** deverá dirigir-se ao servidor nomeado pela **ELETROCAR** para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

17.1 Dá-se ao presente instrumento obrigacional, para os efeitos legais, o valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Carazinho-RS, 20 de janeiro de 2014.

Pela ELETROCAR:

Pelo CONTRATADO:

Celso Luiz Luft
Diretor Presidente

Salzano Sunero Garcia

José Roberto Linck
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

Maximiliano Panazollo
CPF 517.802.320-04

Cláudio Joel de Quadros
CPF: 253.388.540-15

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Leonardo Fabrício Vedana
Assessor Jurídico